



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quinta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

Brasília, 05 de julho de 2010

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. ENEIDA TAQUARY
Diretora da Academia de Polícia Civil do DF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu membro abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e, em especial, o artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público da União expedir recomendações, tem a satisfação de se dirigir a Vossa Senhoria, a fim de vos encaminhar a presente

RECOMENDAÇÃO 04/2010

visando a lisura e melhoria do serviço público, bem como respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no que diz respeito ao concurso público na Administração Pública do Distrito Federal. Nesse sentido:

Considerando ser a fase da realização do exame psicotécnico, do Edital 01/2009, de 17 de setembro de 2009, do concurso público para provimento no cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, requisito para matrícula no curso de formação profissional, nos termos do artigo 9º, inciso VII da Lei 4.878/65 (Regime jurídico da Polícia Civil da União e do Distrito Federal);

Considerando que o edital, no seu item 11 (Da avaliação psicológica), assim determina: 11.3. o candidato deverá demonstrar perfil e habilidades requeridas para o cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Polícia do Distrito Federal, a saber: controle emocional,



agressividade adequada, autoconfiança, liderança, capacidade de agir com persistência e comprometimento, resistência frustração, bom relacionamento, interpessoal, inteligência na execução das tarefas do cargo, raciocínios específicos, capacidade de resolução de problemas, capacidade de observação e atenção, capacidade de análise e síntese, memória não ser portador de transtorno mental grave e não ser portador de dependência química. Deve também demonstrar ter condições psicológicas e legais para uso e porte de armas de fogo. 11.4. Será considerado não-recomendado e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.

Considerando que o edital parece não ter observado o que impõe o recente Decreto Federal 6.944/2009, de 21 de agosto de 2009, de aplicação obrigatória na Administração Federal e, por conseguinte, na Polícia Civil do Distrito Federal, a quem compete União legislar;

Considerando que o Decreto Federal, em seu artigo 14, parágrafos 1º e 2º, que disciplina e limita a finalidade do exame psicotécnico, estabelecendo critérios mais objetivos, vedou expressamente a realização nos concursos públicos de teste psicotécnico para aferição de perfil profissiográfico, avaliação vocacional e avaliação de quociente de inteligência;

Considerando que os testes aplicados¹ buscaram justamente definir se o candidato se enquadrava a um perfil profissiográfico, ao analisar diversos atributos de sua personalidade, temperamento e habilidade para o exercício do cargo, conforme exigiu detalhadamente o item 11 do edital, violando notoriamente a vedação do Decreto;

Considerando que, ainda que a Direção da Academia de Polícia Civil (Ofício 295/2010 – DGC) alegue ser o edital lei interna do certame, certo é que de forma alguma pode estar acima de norma geral e, tão-pouco, afrontar dispositivos de lei, criando ou inovando a ordem jurídica;

Considerando que o exame psicotécnico está amparado legalmente e será legítimo, desde que se mantenha fiel ao fim que se destina, ou seja, detectar desvio de

¹ os testes aplicados nessa fase do concurso foram: A) Teste de Personalidade (a.1. PMK: Psicodiagnóstico Miocinético; a.2. ICFP_R_2004_A: Inventário dos cinco fatores de personalidade reduzido; a.3. IFP: Inventário Fatorial de Personalidade Revisado); B) Teste de raciocínio (b.1. TRAD_SC_C2: Teste de raciocínio analógico dedutivo; b.2. BRD_SR_2003: raciocínio espacial; b.3. BRD_VR_2003: raciocínio verbal) e C) Teste de Habilidades Específicas (c.1. TMV_A: Teste de memória visual; c.2. K2_TES_S: Teste de eliminação significativa; c.3. AD: Teste de atenção dividida).



comportamento ou personalidade, apontando algum traço patológico ou exacerbado a um nível extremado, de tal modo que inviabilize o exercício do cargo, dada a peculiaridade e essência da carreira policial;

Considerando que Tribunais Regionais Federais, o Superior Tribunal de Justiça e o próprio Tribunal de Justiça do DF têm rechaçado a aplicação de testes psicotécnicos que aferem perfil profissiográfico do candidato por inúmeras razões, dentre elas: os riscos do subjetivismo da prova, da arbitrariedade da Administração, da possibilidade de manipulação do resultado e da falta de critério objetivo aferível pelo Poder Judiciário para verificar a correta avaliação e eventual lesão ao direito individual;

Considerando que o sistema do concurso público visa dar oportunidade de ingresso no serviço público a todos, em igualdade de condições, e essa igualdade entre os candidatos somente pode ser concedida se embasada em critérios objetivos;

Considerando que os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia, dentre outros, devem ser observados e assegurados pela Administração Pública em seus concursos públicos;

Considerando que a fase da avaliação psicológica é de caráter eliminatório, não interferindo na classificação dos candidatos aprovados;

Considerando a possibilidade de questionamento judiciário por parte dos candidatos, o que é fato incerto que gerará surpresa indesejada para a Administração Pública;

Considerando, por fim, o intuito do Ministério Público de preservar ao máximo a validade do concurso público na parte em que é perfeitamente legítima;

O Ministério Público **recomenda** a Vossa Senhoria que determine:

- 1 – **a anulação** do resultado da avaliação do psicotécnico, tão-somente, dos candidatos reprovados nesse exame;
- 2 – **a realização de novo exame psicotécnico** para esses candidatos, o quanto antes, observando rigorosamente o dispositivo do artigo 14 do Decreto Federal 6.944/09, sob pena de nova anulação da fase do concurso e comprometimento ao seu bom andamento;



- 3 – nessa nova avaliação, a utilização de testes com **perfeita adequação aos termos** do Decreto Federal, ou seja, adotando critérios objetivos que limite a detectar problemas psicológicos. Desconsidere, portanto, as exigências do item 11 do edital 01/2009;
- 4 – que os testes escolhidos para essa avaliação sejam os indicados pelo Conselho Federal de Psicologia, em consonância com todas as considerações aqui expostas;
- 5 – que se informe ao Ministério Público a nova data da prova e as providências que serão tomadas, principalmente, no tocante aos testes que serão aplicados e suas respectivas finalidades.

Nessa oportunidade, caso já homologado o resultado final do concurso, que deixe de iniciar o curso de formação, enquanto não regularizado esse novo exame, e deixe de efetuar a nomeação de qualquer dos candidatos aprovados no concurso, sob o risco de nulidade do ato.

Assim, fica Vossa Senhoria notificada a comparecer pessoalmente, se houver interesse, ao Edifício- Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Praça do Buriti), sala 525, em horário e dia a serem marcados pelos telefones 33439934 ou 33439935, para dizer se pretende cumprir a presente recomendação ou esclarecer dúvida e, em caso negativo, explicar suas razões, no prazo de 5 dias.

Assinam os Promotores de Justiça e Adjuntos

Ivaldo Lemos Júnior

Eduardo Gazzinelli Veloso

Mozar Luiz Marino de Sousa